



Câmara Municipal do Recife

PARECER N° _____ / 2005

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE SEMÁFOROS SONOROS NA CIDADE DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** recebeu o **Projeto de Lei nº 063/2005**, de autoria do Vereador Eduardo Marques, para análise e emissão de parecer.

RELATÓRIO:

O Projeto em questão, de autoria do Vereador Eduardo Marques, propõe que sejam operados no Recife em alguns lugares selecionados – nas vizinhanças de hospitais, entidades e institutos voltados para deficientes, órgãos públicos, templos, instituições de ensino – semáforos sonoros para pedestres. Estabelece, também, prazos para a instalação desse equipamento e as competências, no âmbito municipal, para sua implantação, manutenção e fiscalização.

A ANÁLISE:

O Projeto de Lei Municipal apresentado encontra amparo na justificativa de que a Cidade do Recife – como de resto a esmagadora maioria das cidades brasileiras – só muito recentemente tem voltado sua atenção para as necessidades dos deficientes que a habitam. Essas necessidades se tornaram evidentes em função do excelente trabalho de um grande número de associações, organizações não-governamentais e outras instituições na integração do deficiente às instituições de ensino, ao mercado de trabalho e à própria sociedade. Longe vai o tempo em que esses cidadãos eram literalmente escondidos por suas famílias, negando-se-lhes o direito a uma existência digna e produtiva.

De forma a permitir que os deficientes pudessem ter o acesso facilitado a escolas, locais de trabalho, estabelecimentos comerciais e de lazer, hospitais etc., as câmaras municipais do País começaram a aprovar projetos de lei nesse sentido. Surgiram daí rampas nas calçadas e nos prédios, sanitários próprios, veículos públicos e privados adaptados e tantos outros implementos fundamentais que garantem que os deficientes se conduzam com a maior independência possível, o que é de enorme importância para sua auto-estima e bem-estar.

Enquadram-se nesses implementos os semáforos sonoros para pedestres aqui propostos. Esse equipamento, de importância particular para os deficientes visuais, já são empregados há décadas nos países mais avançados, exatamente os primeiros a adotar legislação e mobiliário urbano em prol dos deficientes. Com os semáforos sonoros podem os deficientes ser informados do momento apropriado para começar a atravessar ruas e avenidas, o que em muito favorece sua segurança. O sinal sonoro é suave (pequenos apitos, gorjeio de pássaros), de forma a não perturbar deficientes e outros transeuntes.

Do ponto de vista legal, a Lei Federal nº 10098/00, de 19 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece, em seu Art. 17, que:

“Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.”

Deve ser registrado que, conforme informação da CTTU, cerca de 20 (vinte) desses semáforos já operam no Recife, número que será aumentado paulatinamente. Assim sendo, trata-se de Projeto de Lei redundante, tendo em vista que já existe legislação regulamentando a proposta.

O PARECER

Em vista do exposto, opinam os membros da Comissão que o **PROJETO de LEI Nº 063/2005** de autoria do Vereador Eduardo Marques tenha **REJEIÇÃO RECOMENDADA** ao plenário.

Esse é o nosso **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2005.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Luiz Helvécio

Presidente

Carlos Gueiros

Vice-Presidente /Relator

Daniel Coelho

Membro Efetivo